



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

Parecer sobre PL 5.207/2019 com redação alterada pela Emenda
Modificativa nº 001/2019

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	09	12	2019
Data para emitir parecer:			

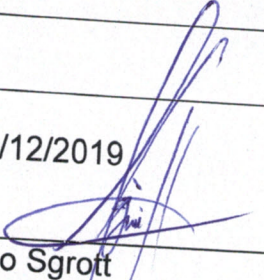
Prazos para emitir Parecer		Imediato (art. 138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	X	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Altera a Lei nº 4.949, de 03 de outubro de 2018, que limita o trânsito e estacionamento de veículos automotores nas praias, dunas e entorno de lagoas, no município de Imbituba/SC, e dá outras providencias.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Elísio Sgrott, em 10/12/2019


Elísio Sgrott
Presidente da Comissão

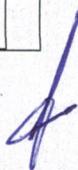
I - Relatório:

Tratam-se de Projeto de Lei de origem do Poder Executivo Municipal, de autoria do Prefeito Municipal, que Altera a Lei nº 4.949, de 03 de outubro de 2018, que limita o trânsito e estacionamento de veículos automotores nas praias, dunas e entorno de lagoas, no município de Imbituba/SC, e dá outras providencias.

Protocolado nesta Casa Legislativa em 02/12/2019, o Projeto de Lei foi lido no Grande Expediente da Sessão Ordinária do mesmo dia para a devida publicidade.

Após, seguindo o tramite regimental, o PL foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça em 02 de dezembro de 2019.

Em 09 de dezembro de 2019, a Comissão de Constituição e Justiça analisou o Projeto e emitiu parecer pela constitucionalidade e legalidade da proposição.





Em 09 de dezembro de 2019, seguindo o processo legislativo, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento para que essa exarasse o seu parecer.

É sucinto o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a trânsito do município.

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça analisado a legalidade e constitucionalidade do Projeto, passo à análise dos aspectos relativos a esta Comissão responsável por analisar as questões relativas ao trânsito no município.

O Projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos do Secretário Municipal de Infraestrutura, Senhor Gilberto Pereira, onde o mesmo justifica que a legislação municipal atual que regula o trânsito de veículos nas praias tem trazido transtornos a cidadão imbitubenses, pois proibiu a travessia da Barra de Ibiraquera à Ibiraquera que era uma travessia realizada há mais de 50 anos, utilizada, principalmente, por aqueles que residem no entorno e que, diante da proibição, precisam aumentar o seu trajeto, em ,no mínimo, 10 km.

Ainda ressalta em memorando anexo à proposição, que o projeto em questão é necessário para atender reivindicação da população que mora no bairro Barra de Ibiraquera e ao entorno e que se sentiram prejudicados com a lei.

Passo à análise:

O Código de Trânsito é expresso ao prever que suas regras são aplicáveis nas praias abertas, caso contrário, a proibição deve acontecer através da autoridade executiva municipal a qual é competente para regulamentar o trânsito nesses locais, uma vez que se trata de trânsito não rodoviário.

Cabe destacar que se o município deseja proibir o trânsito nas praias, as possíveis entradas a ela devem ser devidamente sinalizadas, pois, pelo princípio da reserva legal, caso não seja proibido expressamente esse trânsito, o mesmo está permitido.

Ainda, importante ressaltar que o Art. 90 do Código de Trânsito estabelece a não aplicação de penalidades quando a sinalização for ausente ou insuficiente.

Se a regra geral não proíbe o trânsito, quando desejada deve ser feita por meio de sinalização. Se não houver sinalização e se deseja proibir, isso pode ser feito através de agentes que determinem a saída ou não entrada na praia.

A pretensa alteração na alínea f do §º1 do Art. 1º da Lei 4.949/2018



flexibiliza a proibição do trânsito de veículos nas praias Barra de Ibiraquera à Ibiraquera quando o canal estiver fechado, permitindo o tráfego de veículos também na alta temporada, porém dentro de uma área limitada, desde que feita de forma cautelosa.

O Projeto ainda prevê, através de inclusão de um novo parágrafo ao Art. 3º, que o município poderá implantar obstáculos para coibir o trânsito e o estacionamento de veículos na praia, se parte da população retirar as delimitações da área de trânsito ou promover o estacionamento de veículos nas praias.

Neste sentido, o que o Executivo Municipal pretende é possibilitar o trânsito de veículos entre as Praias Barra de Ibiraquera e Ibiraquera durante o ano todo, porém prevê a penalização da população com a proibição do trânsito no local, caso parte da população venha a desrespeitar o trânsito feito dentro da área delimitada pelo Poder público municipal ou venha a estacionar veículos na praia, ou ainda, retire a sinalização.

Quanto ao mérito do projeto, entendo que a manutenção do tráfego de veículos na Barra de Ibiraquera e Ibiraquera torna-se perigosa se não for adequadamente sinalizada e delimitada, tendo em vista o grande número de turistas que frequentam as referidas praias, sendo que a presença de crianças é uma das principais características do local onde fica o canal da Barra, que são atraídas por suas águas calmas.

No entanto, para não prejudicar o turismo e a economia local e o acesso dos moradores ao Bairro Ibiraquera/Praia do Rosa e Praia do Luz, sobretudo em virtude da reforma da Ponte de Ibiraquera que não deverá ser concluída até o final desta temporada, voto favorável ao Projeto de Lei.

Porém, há que se alertar para a importância da sinalização e a presença de agentes de trânsito durante toda a temporada nas praias onde será permitido o trânsito de veículos, a fim de garantir a segurança de todos os seus frequentadores, bem como dos transeuntes.

No mesmo sentido, voto favorável à emenda Modificativa nº 001/2019 ao Projeto de Lei em comento, devido a importância de sinalizar as praias como já exposto, bem como de limitar a velocidade de 20km/horas dos veículos, com vistas a priorizar a segurança de todos.

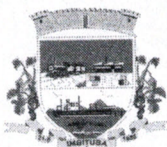
Neste sentido, voto favorável ao Projeto com redação alterada pela Emenda Modificativa nº 001/2019, devendo o projeto ser encaminhado para a Comissão de Saúde, Turismo e Meio-Ambiente.

III – Voto

Desta forma, o meu voto é no sentido de aprovar o Projeto de Lei

Relator

Edson SORATTI

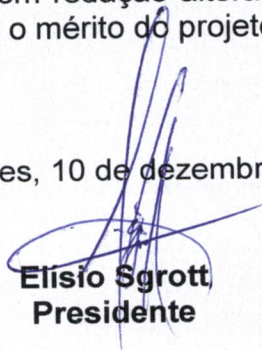


RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Comissão De Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 10 de dezembro 2019, opinou por por um voto a favor do Vereador Elísio Sgrott e um voto contrário da Vereadora Michela da Silva Freitas ao PL nº 5.207/2019 com redação alterada pela Emenda Modificativa nº 001, devendo o plenário deliberar sobre o mérito do projeto.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2019.



Elísio Sgrott
Presidente

Vereadora Michela
Vice-presidente